



## INDICAÇÃO

**Considerando** o Projeto de Lei nº 19/2025, em trâmite nesta Casa Legislativa, o qual confere o direito de uso de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal inativo no âmbito territorial do Município de Pirassununga;

**Considerando** que há parecer jurídico do departamento deste Poder Legislativo que reconhece ser a matéria de competência do Executivo Municipal, haja vista o disposto nos artigos 4º e 5º do referido Projeto de Lei;

**Considerando** a necessidade de conversão do Projeto de Lei nº 19/2025 em Anteprojeto de Lei, em decorrência de ser competência do Executivo legislar sobre a disposição de bem públicos municipais;

**Considerando** a importância e relevância da Guarda Civil Municipal do Município de Pirassununga, a qual contribui de forma expressiva e eficiente no combate à criminalidade;

**Considerando** ser de suma importância proporcionar ao profissional da segurança pública o acesso à arma de fogo, preferencialmente que foi utilizada em serviço, para sua proteção após a passagem para a inativa;

**Considerando** que aos guardas civis são autorizados o uso do armamento institucional quando na ativa;

**Considerando** que a cessão da arma será em todas as hipóteses condicionada, conforme prescreve o art. 5º do Anteprojeto de Lei anexo;

**Considerando** que com o falecimento ou incapacidade do profissional inativo, a família ficará obrigada a devolver o armamento, sob pena de incorrer nas penas do delito descrito no art. 16, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);

**Considerando** a recente troca de armamentos realizados pelo Município de Pirassununga, onde este recebeu do Estado de São Paulo pistolas calibre .40mm que eram utilizadas pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, ocasionando com a inutilização de diversos revólveres utilizados pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

**Considerando** que os armamentos disponíveis para cessão são os revólveres inutilizados e, em decorrência disso, não acarretará prejuízos ao Município de Pirassununga.

Nessas condições, **INDICO** ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual confere o direito de uso de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal inativo no âmbito territorial do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

***Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”***  
***Vereador***



## ANTEPROJETO DE LEI

*“Confere o direito de uso de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal inativo no âmbito territorial do Município de Pirassununga e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o direito de portar e possuir, aos integrantes da Guarda Civil Municipal do Município de Pirassununga, arma de fogo em razão de sua passagem à inatividade, no âmbito territorial deste Município, mediante requerimento.

**Art. 2º.** Para o exercício do direito previsto no art. 1º desta Lei, deverão ser preenchidos os requisitos para porte e posse de arma de fogo constantes nas normas regulamentares da matéria.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá expedir regulamentação suplementar.

**Art. 4º.** Fica autorizada a alienação por doação, aos integrantes da Guarda Civil Municipal do Município de Pirassununga, de armas de fogo pertencentes à corporação, por ocasião de sua passagem à inatividade, mediante requerimento.

**§1º.** O integrante da Guarda Civil Municipal terá preferência para optar por receber a mesma arma que portava em serviço ativo, por ocasião de sua passagem à inatividade com a deliberação fundamentada do SubComandante e Comandante da Guarda Civil Municipal.

**§2º.** O servidor da Guarda Civil Municipal já inativo, quando da promulgação da presente Lei, observado o disposto no artigo 6º, poderá solicitar à Guarda Civil Municipal a que esteve vinculado, que receba arma de fogo, respeitada a disponibilidade de equipamentos e a ordem de requerimentos formulada.

**Art. 5º.** A alienação por doação das armas de fogo está condicionada, cumulativamente:

**I** - Ao requerente não possuir registro de punição funcional de natureza grave em seu prontuário nos 05 (cinco) últimos anos de atividade e, quando do requerimento, não responder processo administrativo no bojo do qual tenha sido determinado o recolhimento da arma de fogo que portava;

**II** – Ao requerente não possuir antecedentes criminais ou estar em cumprimento de pena pela prática de infração penal;

**II** - À assinatura de termo de compromisso de inalienabilidade.



**Art. 6º.** Competem ao órgão responsável pela armazenagem e controle de arma de fogo, diretamente vinculado ao requerente, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 5º, às providências necessárias para o registro da arma alienada, compreendendo:

**I** - Dar publicidade à deliberação que alienou por doação a arma de fogo;

**II** - Cadastrar a arma nos termos estabelecidos na legislação federal;

**III** - Realizar a entrega da arma após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente ou outra certificação que eventualmente o suceder pelo órgão federal competente.

**Parágrafo Único.** Em caso de falecimento do donatário, os herdeiros ficam obrigados a restituir a arma de fogo à Guarda Civil Municipal alienante.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares, se necessárias.

**Art. 8º.** Esta Lei se aplica em caso de eventuais alterações na nomenclatura ou reestruturação da instituição.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

***Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”***  
***Vereador***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=316FTKX49DJ1TXA2>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 316F-TKX4-9DJ1-TXA2**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 319/2025 - PROTOCOLO: 1811/2025 - 08/04/2025 - 17:03 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 316F-TKX4-9DJ1-TXA2